

RESUMO EXECUTIVO

Edital nº	0005/26
Processo nº	860/26
Nº da licitação no BB (ID)	1093943
Nº do fluxo público	6299974 (https://web-app.ghc.com.br/lpregao/)
Modalidade	Procedimento licitatório eletrônico
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento e supervisor para caldeiras do Hospital Nossa Senhora da Conceição e filiais (HCR e HF), conforme Termo de Referência.
Data de Publicação no DOU	29/05/2026
Data de Abertura das Propostas	24/06/2026 às 08:30
Início da Disputa	24/06/2026 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Sim
Local de Entrega	1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - Porto Alegre - RS 2. Hospital Cristo Redentor - Porto Alegre, RS

	3. Hospital Fêmeina - Porto Alegre - RS
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 100,00 (cem reais)
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	SCHANA DUTRA BATISTA
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br
Cadastro de fornecedores do GHC	https://web-app.ghc.com.br/cadastrodefornecedores/

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0860/26

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 0005/26

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 0005/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; suas respectivas alterações; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 0860/26.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SUPERVISÓRIO PARA CALDEIRAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E FILIAIS (HCR E HF), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, conforme cronograma, Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico, plantas, projetos, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. O Grupo Hospitalar Conceição deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Chefe da Gerência de Licitações ou ao Subchefe ou Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

- a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e
- b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. As decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. As decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Procedimento Licitatório reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto 8.945, de 27 de Dezembro de 2016 e pelo do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

4.3. Fundamento legal: **ARTIGO 28 DA LEI 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Modo de Disputa: **ABERTO**

4.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4.7. Orçamento: **PÚBLICO – R\$ 608.000,01 (Seiscentos e Oito Mil e Um Centavo).**

4.8. Regime de Empreitada: Empreitada por Preço Global

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Procedimento Licitatório, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.2. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.3. As Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.4. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.5. As Empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: <http://www.cnj.jus.br>.

6.2.6. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.6.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:
 - a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;
 - b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - c) autoridade da União.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.7. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.7.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de Contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.7.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.7.3. O disposto no item 6.2.7.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.8. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Procedimento Licitatório.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Procedimento Licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento Licitatório eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil e/ou do Grupo Hospitalar Conceição, devidamente justificado.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Procedimento Licitatório eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO

8.1. A participação no Procedimento Licitatório Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. Obs.: para informações, download de editais e postagens da proposta no portal "licitacoes-e2.bb.com.br" do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site www.ghc.com.br em "**Serviços On-Line**". No portal de licitações do Banco do Brasil haverá a possibilidade de consulta e download de editais através da digitação do número da licitação ("Nº Licitação:") diretamente. Caso o interessado queira, além das ações anteriores, postar sua proposta, deverá clicar em "Acesso identificado", e digitar sua chave "J" e SENHA, após clicar em "Autenticação" e, por fim, procurar a licitação desejada e realizar a ação pretendida. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônico do Banco do Brasil poderão ser obtidas através do acesso do *menu* "ajuda".

8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do Contrato e para todas as unidades hospitalares licitadas.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em "Informações Adicionais", o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes de algum bem/serviço que por ventura fará parte da contratação.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender os requisitos básicos deste Edital, inclusive as que expressamente contrariarem ao disposto no mesmo e que não tenham possibilidade de adequação por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas ou por omissão da licitante; e as que contiverem sobrepreços ou forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis, face aos preços correntes no mercado. Meros defeitos formais, não serão motivos para desclassificação da proposta. O preço vil presume a inexequibilidade relativa da proposta, por este motivo deverá a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.8. A apresentação da proposta eletrônica significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste edital.

8.9. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar nº 123/06, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “licitacoes-e2.bb.com.br”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

8.10. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício se houver, na falta destes, a licitante deverá apresentar comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas deverão vistoriar as instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de CARÁTER OBRIGATÓRIO **(As vistorias técnicas são de caráter OBRIGATÓRIO devido a necessidade de execução da recuperação das bases onde, durante neste período, o abastecimento não poderá ser interrompido)**, portanto, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria: as vistorias técnicas deverão ser agendadas com o engenheiro Felipe Accetta da Rosa, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, pelo telefone 51.3361 7955, a partir da divulgação deste edital.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Termo de Referência, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Procedimento Licitatório eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença em valores entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), conforme regras dispostas no portal de licitação.

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema por sua própria empresa. Serão aceitos lances intermediários, conforme dispõe o Parágrafo único, do Artigo 53, da Lei 13.303/16, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. No caso de desconexão com o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, no decorrer da etapa competitiva do Procedimento Licitatório Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador retornará, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após nova conexão por parte do Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, ficando desde já todas as licitantes cientes que devem acompanhar a licitação até o término da disputa.

9.7. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador encerrará o tempo normal de disputa da sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do tempo randômico, findo o qual será encerrada a recepção de lances nesta fase.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances (tempo randômico) emitido pelo sistema eletrônico. O transcurso do período de tempo randômico será de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Assim, depois de transcorrido o tempo randômico, o coordenador poderá clicar em encerrar, para finalizar a disputa, salvo as situações abaixo previstas.

9.9. O sistema informará a proposta de Menor Preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O empate “ficto”, previsto pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06, será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação. Entende-se por “empate ficto” aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Encerrado o tempo Randômico o sistema identificará a existência da

situação de empate “ficto” informando o nome da(s) licitante(s). No caso de equivalência dos valores apresentados por mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio presencial entre elas para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada, visando determinar aquela que poderá apresentar melhor oferta. Em seguida, o sistema habilitará para o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador o botão “Convocar” que permitirá a convocação da licitante que se encontra em situação de empate “ficto”. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de empate “ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate “ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de empate “ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Membro da Gerência de Licitações/Coordenador dar encerramento à disputa do lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Procedimento Licitatório e também para toda a sociedade.

9.10. Após o encerramento da disputa de lances inicial e do empate “ficto”, caso exista diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, o sistema permitirá que o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

9.10.1. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença maior que 10% (dez por cento) e habilitará duas opções ao Membro da Gerência de Licitações/Coordenador o botão “disputar demais”. Ao selecionar essa opção, o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com as demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador acionará o tempo randômico dessa segunda disputa. Assim, depois de transcorrido o tempo randômico, o coordenador deverá clicar em encerrar, para finalizar a disputa.

9.11. Após o encerramento da disputa de lances inicial e das demais colocações, caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os licitantes empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no Artigo 55, da Lei 13.303/16. Para tal, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando as licitantes quanto ao envio de proposta de desempate. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador deverá encerrar aquela disputa para que as licitantes possam registrar suas propostas de desempate. A mensagem enviada no “chat” ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

9.11.1. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Membro da Gerência de Licitações/Coordenador no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor

proposta já selecionada para que o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador apenas o confirme como arrematante.

9.11.2. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Membro da Gerência de Licitações/Coordenador da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da lei 13303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.11.3. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.12. Declarada encerrada a etapa de lances, inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, disputa das demais colocações e, se houver as demais situações de desempate e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador examinará a conformidade e aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta no link respectivo no site do Banco do Brasil (consultar contraproposta), que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador.

9.13. Caso aceite o valor pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, a licitante correspondente deverá reelaborar e apresentar à Gerência de Licitações, por meio eletrônico (e-mail de preferência), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Membro da Gerência de Licitações/Coordenador no site do portal de licitação, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor, conforme item 10 e seguintes deste edital. A licitante arrematante deverá fornecer planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital, para verificação da aceitabilidade dos valores propostos. A proposta escrita deverá vir acompanhada dos documentos de habilitação. Pela análise desta proposta poderão ser desclassificadas as propostas e documentos que contenham erros grosseiros que contrariem diretamente o disposto neste edital e que sejam impossíveis de ser sanados via correção imediata, ou por recusa tácita ou expressa em saná-la nos prazos estipulados pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador. Esta licitação adota como critério de julgamento o princípio do formalismo moderado. Após o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador deverá proceder e verificar a compatibilidade e aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.13.1. O prazo previsto no “caput” deste item poderá ser prorrogado ou a proposta poderá ser desclassificada caso o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem

justificativas plausíveis. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às sanções dispostas neste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser convocada para celebração do Contrato.

9.13.2. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, procederá as correções da seguinte forma:

9.13.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem ao valores de desconto.

9.13.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.13.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.13.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.13.3. Nos casos de obra e serviços de engenharia, caso a proposta de Menor Preço Global seja aceita, a nova proposta ajustada deverá vir acompanhada de planilha orçamentária analítica, se for o caso, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
- b) Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados na licitação.
- c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES – **24,51% para construção**.
- d) Deverão ser apresentados, já inclusos o BDI e encargos sociais, o valor global, o valor total da mão de obra e o valor total do material.

9.14. Caso a proposta de Menor Preço Global não seja aceitável, ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando a caracterização de novo “empate ficto”. Caso ocorra o “empate ficto” o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador deverá convocar a licitante que estiver na situação de benefício pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07 para realizar novo lance inferior ao menor lance registrado para o lote, no prazo de 05 (cinco) minutos, através do sítio eletrônico. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma manual via sítio eletrônico e assim sucessivamente.

9.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, a licitante será declarada vencedora e, caso não haja recurso, o lote será adjudicado ao autor da proposta ou lance de Menor Preço.

9.15.1. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações ou Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. A proposta vencedora escrita deverá explicitar:

10.1.1. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita (última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante).

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3. O valor global cotado para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital, acompanhado da planilha orçamentária analítica e cronograma físico-financeiro, adequados ao lance vencedor.

10.1.3.1. A licitante deverá apresentar **planilha de preços com a composição total de materiais ou peças, mão de obra e serviços** a serem empregados na totalidade do objeto a ser contratado. Para isso, utilizará como referência a PLANILHA ANALÍTICA DE VENDA, constante do arquivo eletrônico “06.Planilha_orcamentaria”, constante do Fluxo do Processo no Workflow.

10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços de **2 (dois) meses**, conforme disposto no Anexo I deste edital, contados da emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço **emitida pelo Gestor do Contrato designada pela autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição.**

10.1.5. Declaração cumprimento requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de participação, conforme **Anexo II deste edital**.

10.1.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste edital. No caso de consórcio a referida Declaração deverá ser apresentada em nome da empresa líder.

10.1.7. Declaração da licitante informando o nome do consórcio e nome da empresa líder, se for o caso.

10.1.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III deste edital**.

10.1.9. A licitante deverá apresentar planilha detalhada do BDI de sua proposta, tomando-se como exemplo o que foi considerado para o BDI das obras de edificações proposto pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 2622/2013 e TC 036.076/2011-2,

com vistas à definição de parâmetros aceitáveis para taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, observando as características similares e as despesas inerentes a cada espécie de empreendimento, neste caso, o BDI adotado é de **24,51% de acordo com o acórdão 2622/2013 do TCU**. A licitante que não apresentar a composição detalhada do BDI por ela adotado será desclassificada do certame. (Tabela consta do Anexo I deste edital e servirá como mero exemplo, cabendo a cada licitante a forma de apresentação da composição de seu BDI). A não apresentação detalhada do BDI ou com inconsistências causará a desclassificação da licitante proponente.

10.1.10. A licitante deverá apresentar declaração de que concorda com o projeto básico apresentado pelo Grupo Hospitalar Conceição e de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido nos Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico.

10.1.11. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.12. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante e, em caso de formação de consórcio, deverá vir assinada, no mínimo, pelo representante responsável pela empresa líder do mesmo.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (Ver item 8.11 e seus subitens deste edital relativo à visita técnica/vistoria)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de Menor Preço Global, imediatamente após o encerramento da etapa de disputa da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador acerca da aceitação do lance de Menor Preço Global.

11.3. Se a proposta ou o lance de Menor Preço Global não for aceitável, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e que não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a mesma obrigada a prestar o serviço integralmente caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante deverá enviar a **Documentação de Habilitação**, como também a **Proposta de Preços Final** (após a etapa de lances e negociação com o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, se necessária) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador no sítio eletrônico do Banco do Brasil. Estes documentos/proposta deverão ser enviados à Gerência de Licitações através do e-mail comissaoodelicitacao@ghc.com.br. Não serão aceitos documentos/proposta em papel, somente digitalizados.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser dilatado por solicitação da Gerência de Licitações, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser dilatado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, a Gerência de Licitações poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

Os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

12.3.1.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do sétimo mês após encerramento do mesmo. As

licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.1.1.1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos da licitante individual, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado com vista a atingir este acréscimo de valores, porém, cada participante do consórcio deverá atingir o respectivo percentual mínimo na proporção de sua participação no consórcio (ex.: o patrimônio líquido de um ou mais consorciados, mesmo que ultrapasse(m) o percentual exigido para a totalidade do consórcio, não poderá ser utilizado para complementar o patrimônio líquido ou capital social exigido de cada outro consorciado que não venha a atingir o mínimo de acordo com sua participação no consórcio). A comprovação deverá ser feita ou somente com patrimônio líquido ou somente com o capital social de todas as consorciadas.

12.3.1.1.1.1. Para exemplificar a regra acima, segue a seguinte situação hipotética: caso a empresa consorciada participe com 15% (quinze por cento) do total do consórcio, para efeito de análise da qualificação econômico- financeira, a mesma deverá apresentar documentação comprovando que possui patrimônio líquido de 15% (quinze por cento) de sua participação no consórcio, relativamente aos 13% (treze por cento) do valor da proposta de preços do consórcio após a fase de lances ou negociação, a que for menor, sob pena de inabilitação do consórcio. A mesma lógica de cálculo e de penalidade será aplicada para análise da qualificação econômico-financeira das demais empresas participantes do consórcio.

Valor da proposta:	R\$ 1.000.000,00
Valor do Patrimônio Líquido exigido para empresa não consorciada:	R\$ 100.000,00
Mínimo de 13% de Patrimônio Líquido exigido para o consórcio:	R\$ 130.000,00
Valor relativo para a empresa consorciada com participação de 15 % no consórcio:	R\$ 19.500,00

12.3.1.2.1.1.1. As demais participantes do consórcio deverão integralizar o restante do mínimo exigido de capital social na proporção de sua participação.

12.3.1.1.1.2. No caso de Sociedade de Propósito Específico o capital comprovado deverá ser igual ou superior a 13% do valor da proposta de preços, após a fase de lances ou negociação, a que for menor.

12.3.1.2.2. O acréscimo mencionado no item 12.3.1.1.1 não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte e Cooperativas assim definidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei n.º 11.488/07.

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de

prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte e Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes via correio eletrônico, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou no site www.ghc.com.br. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **Anexo IV** do edital, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica, nos termos do modelo **Anexo V** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar Declaração com o(s) nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s).

12.5.4. A licitante deverá apresentar a seguinte Qualificação técnico-operacional: (deverá ser encaminhada junto com a proposta financeira):

12.5.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12.5.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data de recebimento dos documentos, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

12.5.4.3. Qualificação técnico-operacional: (deverá ser encaminhada junto com a proposta financeira).

12.5.4.4. Atestados (deverão ser encaminhados junto com a proposta financeira):

12.5.4.4.1. Apresentar, no mínimo, cópia de 01 Atestado de Capacidade Técnica, constando que a empresa/consórcio e/ou subcontratadas, se houver esta previsão na proposta vencedora, executaram serviços de instrumentação em caldeiras de complexidade técnica similar ou superior às do objeto, conforme memorial descritivo.

12.5.4.4.1.1. Como similar, entendem-se ter executado um dos seguintes serviços de engenharia:

12.5.4.4.1.1.1. Instalação de instrumentação em caldeira;

12.5.4.4.1.1.2. Fabricação de caldeira.

12.5.5. A licitante deverá apresentar a seguinte Qualificação técnico-profissional: (deverá ser encaminhada junto com a proposta financeira):

12.5.5.1. Obrigatoriamente, todos responsáveis técnicos deverão integrar o quadro da licitante, devendo tal condição ser comprovada conforme segue:

12.5.5.1.1. Se SÓCIO - Cópia do Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrado.

12.5.5.1.2. Se DIRETOR - Cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada.

12.5.5.1.3. Se EMPREGADO - Cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

12.5.5.1.4. Se RESPONSÁVEL TÉCNICO - Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional como responsável técnico – RT.

12.5.5.1.5. Se PROFISSIONAL CONTRATADO - Cópia do contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum com a comprovação de que o contrato está em vigência ou declaração de disponibilidade de pessoal, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das fases de elaboração de projetos e execução da obra. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.

12.5.5.1.6. se DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL - Declaração de que possuirá pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas de sanção previstas na legislação em caso de declaração falsa.

12.5.5.1.7. Observações: Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, aprovada previamente pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-

profissional poderão, a critério da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do GHC, ser substituídos a qualquer momento durante a execução da obra, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, aprovada previamente pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

12.5.5.2. Atestados (deverão ser encaminhados junto com a proposta financeira):

12.5.5.2.1. Apresentar, no mínimo, cópia de 01 Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T. ou ART devidamente finalizada ou baixada, constando que o responsável técnico executou serviços de instrumentação em caldeira de complexidade técnica similar ou superior às do objeto, conforme memorial descritivo.

12.5.5.2.1.1. Como similar, entendem-se a execução de um dos seguintes serviços de engenharia:

12.5.5.2.1.1.1. Instalação de instrumentação em caldeira;

12.5.5.2.1.1.2. Fabricação de caldeira;

12.5.5. Observações:

12.5.5.1. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

12.5.5.2. CAT - Certidões de Acervo Técnico

12.5.5.3. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

12.5.5.4. Poderão ser apresentados atestados tantos quantos forem necessários para atender as qualificações solicitadas.

12.6. Da Subcontratação:

12.6.1. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.1.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DA OBRA OU DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.1.3. Será admitida a subcontratação dos serviços/obra, contudo limitado ao percentual de **50% (cinquenta por cento)** do escopo dos serviços/obra, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico constante deste edital.

12.6.1.4. Será permitida a subcontratação dos serviços nas seguintes áreas contempladas neste processo, restritos aos serviços abaixo descritos:

1. Instalações elétricas/lógica;
2. Instalação da instrumentação;
3. Serviço de programação.

12.6.1.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos IV e V**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.1.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.1.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do Contrato, a cópia do Contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.1.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.1.8.1.A substituição de empresa Subcontratada, na execução contratual, poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEICÃO.

12.6.1.8.2.A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições estabelecidas neste Edital, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

12.7.1. Para a participação em forma de CONSÓRCIO, deverão ser observadas as normas estabelecidas no art. 62 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo que a empresa líder deverá ter uma participação de pelo menos 40% (quarenta por cento) no consórcio, enquanto nenhum consorciado poderá ter uma participação igual ou superior à da líder.

12.7.1.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio. A verificação da presença de empresa em diferentes consórcios ou profissional em mais de um consórcio para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de empresa em consórcio declarado vencedor e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.7.1.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

12.7.1.3. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária das consorciadas, bem como a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

12.7.1.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

12.7.1.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação sem a prévia aprovação pelo Grupo Hospitalar Conceição.

12.7.1.6. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da responsabilidade solidária, os ditames deste Edital. O consórcio vencedor terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação da licitação pela Autoridade Superior para promover a Constituição e o Registro do Consórcio. O instrumento de constituição do consórcio deverá ser registrado no órgão oficial competente (Junta Comercial), para posteriormente ser apresentado ao Grupo Hospitalar Conceição para a assinatura do Contrato.

12.7.1.7. SERÁ EXIGIDA, POR PARTE DE CADA CONSORCIADO, A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA

HABILITAÇÃO, EXCETO AQUELES EXPRESSAMENTE DISPENSADOS POR ESTE EDITAL. PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, É PERMITIDO O SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS DE CADA CONSORCIADO, BEM COMO, PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DE ACORDO COM AS REGRAS DESTES EDITAIS.

12.7.1.7.1. Os documentos de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados em nome da(s) empresa(s) participante(s) do consórcio que efetivamente executará(ão) esta parte correspondente dos serviços no Grupo Hospitalar Conceição.

12.7.1.8. As empresas consorciadas poderão, alternativamente, antes da assinatura do Contrato, constituir Sociedade de Propósito Específico, caso em que serão observadas as exigências financeiras, contábeis, fiscais e outras decorrentes dessa opção, sem prejuízo de todas as demais disposições deste Edital, mantendo-se a responsabilidade solidária das consorciadas licitantes.

12.7.1.9. A substituição de qualquer empresa participante do Consórcio ou a substituição de empresa Subcontratada deverá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.7.1.10. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

12.8. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Membro da Gerência de Licitações/Coordenador quando da análise da documentação.

12.9. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são validos para matriz e todas as filiais. Os documentos de comprovação de aptidão através da apresentação de atestados de capacidade técnica operacional ou profissional apresentado em nome da matriz ou filial se estenderão aos demais estabelecimentos da empresa para fins de habilitação. O Contrato será celebrado com a LICITANTE VENCEDORA, através do CNPJ do estabelecimento que apresentou a documentação principal na licitação.

12.10. Os documentos disponíveis em sítios eletrônicos na internet, passíveis de verificação de sua existência e/ou validade serão consultados pela Gerência de Licitações de ofício com vistas a habilitação da licitante. Para os demais documentos que não se encontrem na situação anterior, após o encerramento dos prazos estipulados pela Gerência de Licitações, caso não sejam apresentados ou haja a apresentação com prazo de validade vencido ou em desacordo com as quantidades estipuladas, haverá a inabilitação da licitante.

12.11. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no

presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.12. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos vencidos ou não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação constante na respectiva Instrução Normativa ministerial que o estabelece, deverão ser apresentados conjuntamente com os demais anexos exigidos e enviados à Gerência de Licitações através do e-mail comissaodelicitacao@ghc.com.br. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.13. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13.1. Se no momento da apuração prevista no subitem anterior, a licitante apresentar qualquer um dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, iguais ou inferiores a 01 (um), a mesma deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Neste caso, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial juntamente com os demais documentos de habilitação que não constarem do SICAF, sob pena de inabilitação da licitante.

12.13.2. Caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no SICAF, proceder-se-á conforme preceituado no **item 12.9**, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia desses documentos.

12.14. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a GERÊNCIA DE LICITAÇÕES convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.15. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

12.16. Caso a documentação do **item 12** não seja apresentada no SICAF nas condições para atendimento aos requisitos aqui exigidos, ela deverá ser enviada via correio eletrônico conjuntamente com os demais Documentos de Habilitação.

12.17. A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES poderá promover diligências a fim de sanar irregularidades ou omissões dos documentos de habilitação com intuito de melhor aproveitamento do certame.

12.18. Caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mesmo após diligências realizadas, não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a GERÊNCIA DE LICITAÇÕES considerará a licitante inabilitada.

12.19. A COMISSÃO inabilitará a licitante que:

12.19.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência do Edital e seus Anexos.

Obs.: meros erros formais ou que seja possível ser sanados por diligências, não serão suficientes para inabilitar a licitante.

12.19.2. Indicar Profissional que figure como Profissional de outra licitante (como subcontratada), ainda que em funções distintas.

12.19.3. Indicar mesma pessoa jurídica subcontratada em mais de uma proposta.

12.19.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.20. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO:

13.1. Ao término do tempo randômico, ou quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que as licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do lote, possam registrar seus questionamentos para o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador via sistema, acessando para cada lote disputado a sequência: “Relatório da Disputa”, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção estará disponível até o momento que o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador declarar a LICITANTE VENCEDORA do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando para cada lote disputado a sequência: “Relatório da Disputa”, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. A **intenção de interpor recurso** somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador (art. 59, Da Lei 13.303/16) ou depois de fracassado o lote. Para interpor motivadamente o recurso, a licitante deve seguir o seguinte caminho, conforme cartilha de fornecedores do portal de licitações do Banco do Brasil licitacoes-e2.bb.com.br: suas propostas > disputa encerrada > seleciona a licitação > acessa o Menu Opções > consultar lotes > consultar recurso > registrar intenção de recurso. Caso a licitante manifeste

intenção de recorrer da decisão do Membro da Gerência de Licitações/Coordenador fora do prazo ou do “chat” específico “registrar intenção de recurso”, o mesmo não será recebida como recurso (mesmo procedimento será adotado quando a manifestação recursal for encaminhada fora dos horários de funcionamento da Gerência de Licitações). O Sistema aceitará a manifestação da intenção de recorrer da licitante até as **24 (vinte e quatro) horas** imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, em “chat” específico para tanto. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo acima estipulado, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de seu recurso com as suas devidas razões, contados da data de sua manifestação e não do término do prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Desta forma, para aceitação da interposição de recurso administrativo, as licitantes poderão protocolá-lo junto à Gerência de Licitações, alternativamente via correio eletrônico, em mídia digital (CD), nos horários de funcionamento da mesma, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não serão aceitos recursos via de fac-símile ou fora dos horários de funcionamento da Gerência de Licitações. As demais licitantes interessadas ficam desde logo, intimadas a apresentar suas contra razões, em igual número de dias, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado acima, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

13.4. Qualquer recurso contra decisão do Membro da Gerência de Licitações/Coordenador não terá efeito suspensivo.

13.5. O Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento pela autoridade administrativa superior.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, presencialmente.

13.8. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Membro da Gerência de Licitações/Coordenador poderá ainda negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

13.9. Decidido(s) o(s) recurso(s), a Autoridade Administrativa fará a adjudicação e Homologará o objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA, podendo também revogar ou anular o presente feito.

13.10. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.11. A presente licitação foi gerada no site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.11.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações quantitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.1. Conforme § 1º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, em caso de celebração de termo aditivo, os bens ou serviços adicionados ao contrato que sofram alteração em seu quantitativo ou preço, deverão apresentar preços unitários inferiores ao preço de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser mantida também a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.5.1.1. Conforme § 2º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, o preço de referência acima referido deverá ser obtido na forma do Capítulo II do mesmo decreto, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

16.5.1.2. Conforme parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença percentual a que se refere o item 16.5.1 deste edital poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.893 de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.6. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações qualitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de bens ou novos serviços de natureza qualitativa, o preço desses deverá ser calculado considerando, quando houver, o preço unitário de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser subtraído desse preço/custo de referência, a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

16.6.1.1. O preço de referência deverá ser obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

16.6.1.2. Quando não houver no orçamento-base da licitação preços unitários dos bens ou serviços correspondentes à obra/serviço a ser incluída por aditivo ao contrato inicial, serão utilizados os valores da tabela SINAPI à data do orçamento-base da licitação; e quando o bem ou serviço não constar da tabela SINAPI, o valor de mercado à data do orçamento-base, em qualquer caso, decrescido do desconto concedido na licitação, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

16.6.1.3. Quando não houver no orçamento-base da licitação taxa de BDI correspondente à obra/serviço novo a ser acrescida via aditivo, deverá ser utilizada a taxa de BDI prevista no Acórdão 2622/2013 do TCU à data do orçamento-base da licitação para esta obra/serviço, decrescido do desconto concedido na licitação.

16.7. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.9. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.10. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

16.11. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

16.12. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.13. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.14. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.15. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária a uma conta bancária da

CONTRATADA.

- 17.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 17.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 17.2.1. Os pagamentos serão realizados quando da finalização das etapas, conforme definido no cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, sendo realizados pagamentos mensais.
- 17.3. Concluído cada período da etapa constante do cronograma físico-financeiro, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual terá 05 (cinco) dias úteis, após receber da CONTRATADA o Relatório de Medição, para aprová-lo ou solicitar correções.
- 17.3.1. Após a aprovação do Relatório de Medição pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar notas fiscais/faturas juntamente com a Planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento e no caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- 17.3.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual recebê-los.
- 17.3.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada conforme legislação em vigor):
- 17.3.3.1. cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente ao Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- 17.3.3.2. cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- 17.3.3.3. declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;
- 17.3.3.4. anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (I) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), (II) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (III) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (IV) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 17.3.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- 17.3.5. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega

do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

17.3.6. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos subitens 17.3.3.1 e 17.3.3.2 deste instrumento, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

17.4. Os pagamentos previstos nesta Cláusula Terceira serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, após a apresentação das notas fiscais/faturas ao CONTRATANTE desde que estejam corretas.

17.4.1. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela CONTRATADA impreterivelmente, até o último dia útil do mês do efetivo cumprimento da etapa do serviço, após aprovação pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual e caso não cumpra o prazo, o CONTRATANTE ficará isenta de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.4.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 17.3 deste instrumento contratual.

17.4.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

17.5. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal/fatura a razão social ou o nome completo, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, a identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

17.5.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação ou, em caso de consórcio contratual, neste caso, as notas fiscais e as notas de empenho serão em nome dos CNPJ's das empresas que o constituíram, na proporção de sua participação no mesmo, e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil. (Instrução Normativa, da Receita Federal do Brasil, no. 1.199/2011, em seu art. 4º).

17.6. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotados os seguintes critérios:

17.6.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material;

17.6.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material.

17.6.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
b) número do Contrato;

- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.6.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.7. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: recnfehnsc@ghc.com.br.

17.8. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes do contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da imperfeita execução do contrato.

17.10. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da nota fiscal/fatura, independente das demais penalidades cabíveis.

17.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.12. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.12.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.12.2. Para o fim do atendimento do §3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, se a CONTRATADA for amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, se sujeitar à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.12.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do GHC, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.13. A CONTRATADA deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da Nota Fiscal, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor de

“Retenção para Previdência Social” (INSS), conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.14. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.15. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

17.15.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção do índice tratado neste instrumento.

17.16. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação do índice constante do contrato.

17.17. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.17.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

17.18. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados na subcláusula 17.3.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

17.18.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.19. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.19.1. execução defeituosa dos serviços;

17.19.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.19.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.19.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento

ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

17.19.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

17.19.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

17.19.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.20. Juntamente com a primeira nota fiscal deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, devidamente quitada.

17.21. Todos os custos com materiais, serviços e mão de obra serão pagos de acordo o efetivamente verificado e aprovado. Estes serão apreciados e conferidos pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e deverão estar de acordo com as normas vigentes e com as especificações do Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico e seus Anexos, devidamente atendidas. Estes custos, quantitativos e valores, deverão estar de acordo com a planilha de preços proposta pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

17.22. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de medições dos serviços efetivamente executados. O cronograma físico-financeiro servirá como balizamento quanto ao desenvolvimento da obra dentro dos prazos estabelecidos neste Processo, conforme método "medição de trena".

17.23. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido neste Edital de Licitação. Devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, além da planilha de serviços, materiais ou peças e mão de obra do mês correspondente.

17.24. A emissão da Nota Fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.25. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.26. A CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança (nota fiscal/fatura) o nome completo da pessoa jurídica ou física, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

17.26.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação ou, em caso de consórcio contratual, neste caso, as notas fiscais e as notas de empenho serão em nome dos CNPJ's das empresas que o constituíram, na proporção de sua participação no mesmo, e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil. (Instrução Normativa, da Receita Federal do Brasil, no. 1.199/2011, em seu art. 4º).

17.27. Na entrega dos serviços, deverá vir acompanhada a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou e outro conselho legalmente competente, se assim o edital o permitir, caso seja comprovada a capacitação do técnico para executar o objeto contratado, do profissional responsável pelo projeto.

17.28. No caso de consórcio contratual, o pagamento será realizado na proporção e diretamente às empresas consorciadas, conforme determinado no instrumento de

constituição do consórcio.

17.29. A CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança (nota fiscal/fatura) o nome completo da pessoa jurídica ou física, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

17.29.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato ou, no caso de consórcio contratual, na proporção e diretamente às empresas consorciadas, conforme determinado no instrumento de constituição do consórcio.

17.30. O pagamento será por etapa concluída. As etapas estão divididas por unidade hospitalar e será liberado o pagamento com a entrega do sistema completamente operacional na unidade (HNSC, HCR e HF).

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho nº 10302501862175027 - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e a eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2. e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadraíveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (¹) (B)	Percentual da multa (AxB)

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo

estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às LICITANTES/CONTRATADAS quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 – DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato, podendo se assessorar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato – CAFC que anotará todas as ocorrências diárias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A ação ou omissão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

22.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

22.7. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

22.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.8.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 22.8, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

22.8.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

22.8.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 22.8.1 e 22.8.2.

22.8.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 22.8.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

22.9. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

22.10. A gestão e a fiscalização de que trata o item 22.9 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

22.11. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições do contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste edital e seus anexos.

23.3. Atender a todas as exigências e condições contidas no contrato e no Edital da licitação e seu Memorial Descritivo.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 05 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA no contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código

de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do Grupo Hospitalar Conceição.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações do Contrato, utilizando mão de obra própria e capacitada, quantitativamente suficiente para a adequada execução do objeto do contrato no prazo estabelecido, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas.

23.13. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade direta pela execução total da obra, estando sujeita ao regime da responsabilidade solidária, conforme inciso VI, art. 30, da Lei nº 8.212, de 1991, com redação atual dada pela Lei nº 9.528, de 1997.

23.14. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como a execução dos reparos necessários, a substituição ou reposição de elementos nos prédios ou bens do CONTRATANTE, por avarias ou faltas causadas pelos prepostos da CONTRATADA.

23.15. A CONTRATADA deverá atender a legislação ambiental estabelecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), quando da execução dos serviços, objeto do Contrato e deverá, especialmente, providenciar a limpeza e retirada de entulhos, conforme determinações do CONAMA.

23.16. A CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados e prepostos os Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora nº 6 (NR6), publicada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE e fazer cumprir o determinado nos NR's 4, 7, 9, 18.

23.17. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes do trabalho.

23.17.1. Em caso de ocorrências desta espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou trabalhadores contratados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CONTRATANTE, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer providência e/ou indenização.

23.18. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) da obra a ser realizada, sendo que a fiscalização do cumprimento do PGRCC caberá ao CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual.

23.19. A CONTRATADA deverá utilizar madeira com comprovação de origem na execução do Contrato, apresentando declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal na assinatura do contrato.

23.20. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.21. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.22. Como condição para a execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar o registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional correspondente comprovando que possui habilitação legal para a totalidade das atividades a serem executadas, com os respectivos responsáveis técnicos inscritos no seu quadro técnico, ou seja, as atividades de execução de serviços da empresa estão limitadas às atribuições de seus profissionais registrados como seus responsáveis técnicos. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços em que se exija registro ou inscrição de pessoa jurídica no conselho regional correspondente, a CONTRATADA deverá apresentar este documento em nome da subcontratada, na parcela que lhe couber e nas condições que se exigiria dela própria caso fosse a responsável pela sua execução.

23.23. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, especialmente no que concerne ao Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico contido no **Anexo I** do edital de licitação e no seguinte arquivo eletrônico constante do **Fluxo** do sistema Workflow/ZEEV em seu “link” específico: **“MEMORIAL DESCRITIVO”**.

23.24. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas no contrato, neste Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, bem como da folha de ponto.

24.6. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.7. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.8. O CONTRATANTE deverá fornecer os elementos que se fizerem necessários à compreensão de documentos técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

24.9. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. A CONTRATADA deverá executar a obra no prazo máximo de **2 (dois) meses**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

25.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em até de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da engenharia envolvidos, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital de licitação (Memorial Descritivo), após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. Quanto aos materiais e equipamentos empregados na obra deverão obedecer rigorosamente as especificações e referências indicadas nos Memoriais Descritivos, devendo a CONTRATADA submetê-los a aprovação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual antes de sua utilização ou instalação na obra.

25.5. Os materiais, os equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços, bem como a guarda dos mesmos, ficarão por conta da CONTRATADA.

25.6. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

25.7. O CONTRATANTE estabelecerá o horário de prestação dos serviços, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do seu cumprimento.

25.8. O CONTRATANTE não fornecerá refeições, chuveiros, salas de guarda de materiais ou tapumes.

25.9. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Execução de Serviços e a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, respeitando o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços necessários a execução do Contrato.

- 25.10. A expedição da Ordem de Execução de Serviços somente se efetivará após a assinatura do Contrato.
- 25.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de seu vencimento.
- 25.12. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implicará em notificação da CONTRATADA e demais sanções previstas neste Edital.
- 25.13. As eventuais prorrogações dos prazos previstos nos itens anteriores somente serão admitidas nas condições estabelecidas na legislação pertinente.
- 25.14. Da Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (deverão ser encaminhados antes da emissão da Ordem de execução dos Serviços).
- 25.14.1. Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica é obrigatória, por dispositivo legal, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quantas forem necessárias para cobrir todas as atividades, por parte da CONTRATADA e seus profissionais, para todos os serviços abrangidos pela legislação da área de Engenharia.
- 25.14.2. A responsabilidade pelas custas da emissão da ART deverá ser da CONTRATADA.
- 25.14.3. As ART's da empresa contratada ou da empresa subcontratada (se houver) deverão ser entregues antes da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
- 25.15. Do Início da Obra:
- 25.15.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão da ordem de execução de serviços.
- 25.15.2. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços necessários a execução do Contrato, mantendo o prazo total da obra, que deverá ser analisado e aprovado pela comissão de fiscalização.
- 25.16. Do Diário de obras:
- 25.16.1. Deverá estar descrito no Diário de Obras, no mínimo, as seguintes informações:
- 25.16.1.1. Nome da obra;
 - 25.16.1.2. Data;
 - 25.16.1.3. Endereço da obra;
 - 25.16.1.4. Início da obra;
 - 25.16.1.5. Término da obra;
 - 25.16.1.6. Prazo da obra;
 - 25.16.1.7. Tempo decorrido;
 - 25.16.1.8. Saldo de prazo;
 - 25.16.1.9. Responsável técnico;
 - 25.16.1.10. Condições Climáticas;
 - 25.16.1.11. Atividades em execução;
 - 25.16.1.12. Ocorrências importantes e possíveis fugas da rotina planejada;
 - 25.16.1.13. Nome das empresas subcontratadas com serviços em execução;

- 25.16.1.14. Nome e profissão dos funcionários da empresa contratada e das empresas subcontratadas com serviços em execução para conferência local da comissão de fiscalização;
- 25.16.1.15. Espaço para comentários do contratante e contratado.
- 25.16.1.16. O Diário de Obras deverá estar presente na obra para verificação e complementação por parte da comissão de fiscalização.
- 25.17. Quanto ao recebimento dos serviços:
- 25.17.1. Decorridos 15 (quinze) dias corridos a contar da data do requerimento da CONTRATADA, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”.
- 25.17.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 25.17.3. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório” (TRP), se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD).
- 25.17.4. Mediante aceite das obras e dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.
- 25.18.5. Desde o recebimento provisório, o HNSC entrará de posse plena das obras e dos serviços. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.
- 25.18.6. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 25.18. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 26.1. O recebimento do objeto contratual será executado da seguinte forma, salvo disposição em contrário no Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico constante do respectivo edital de licitação:
- 26.1.1. Executados os serviços, seu objeto será recebido provisoriamente, por emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente, em até 15 (quinze) dias, contados de comunicação escrita da CONTRATADA.
- 26.1.2. Após vistoria dos serviços realizados, quanto a sua quantidade e qualidade, realizada até 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente constatará a plena execução do objeto contratual pela CONTRATADA, através do Termo de Recebimento Definitivo, assinado por ambas as partes.
- 26.1.3. Para finalidade do disposto no artigo 76, da Lei nº 13.303/16, a

CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções que sejam eventualmente necessárias, em face da avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

26.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

27.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

27.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato. (Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

27.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 27.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

27.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

27.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

27.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo

entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

27.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e

II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

27.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

27.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

27.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

27.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

27.2. Além das garantias acima citadas a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Execução de Serviços, a APÓLICE DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CONTRATANTE como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) de no mínimo 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta vencedora da licitação e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

28.2. É facultado ao Membro da Gerência de Licitações/Coordenador:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pela Gerência de Licitações, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no

decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

28.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, estando ciente, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

28.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Membro da Gerência de Licitações/Coordenador.

28.7. É vedado à LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato, objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

28.8. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

28.9. Quaisquer esclarecimentos/dúvidas porventura necessárias para o perfeito entendimento deste Edital ou impugnações deverão ser encaminhados, preferencialmente, através do e-mail comissaodelicitacao@ghc.com.br, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Av. Francisco Trein, nº 427, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas ou,

ainda, ou por meio do Fax: (0**51) 3357.4584, cabendo à Gerência de Licitações decidir sobre a petição.

28.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Objeto/Lotes/Memorial Descritivo/Acesso a Documentos Necessários à Formulação da Proposta/Matriz de Riscos/Modelo De Proposta/Tabela BDI;
- Anexo II - Modelo de Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Participação (Lei 13.303/16);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Modelo de Declaração (art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo V - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria), e
- Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços.

28.11. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

29 - DO FORO:

29.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 25 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente
NEURY JOAO MORETTO
Data: 26/05/2026 09:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autoridade Competente

ANEXO I
(OBJETO/LOTES/MEMORIAL DESCRITIVO/ACESSO A DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A
FORMULAÇÃO DA PROPOSTA/MATRIZ DE RISCOS/MODELO DE PROPOSTA/TABELA BDI)

ANEXO I – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SUPERVISÓRIO PARA CALDEIRAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E FILIAIS (HCR E HF), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, conforme cronograma, Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico, plantas, projetos, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ANEXO I – LOTE(S)/ITEM(NS)

Lote: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento e supervisor para caldeiras do Hospital Nossa Senhora da Conceição e filiais (HCR e HF), conforme Termo de Referência.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição: 1 -> Total Contrato: =1

-Quantidade Hosp. Cristo: 1 -> Total Contrato: =1

-Quantidade Hosp. Fêmeina: 1 -> Total Contrato: =1

-Quantidade Total: 3

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

CALDEIRAS – SISTEMA SUPERVISÓRIO

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

**CONCEITUAL BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA SUPERVISÓRIO DE CALDEIRAS
NAS 3 UNIDADES HOSPITALARES DO GRUPO GHC.**

JANEIRO/2026

1. INTRODUÇÃO AO SISTEMA SUPERVISÓRIO

1.1. Objeto

O presente documento tem como objetivo apresentar as diretrizes básicas da concepção do projeto do sistema supervisório a ser instalado nas unidades do GHC.

1.2 Necessidade

O sistema parte de uma necessidade, a qual será necessário implementar salas de caldeiras, onde estas estejam climatizadas e com conforto acústico. Para que o operador, mesmo que dentro da sala, tenha a capacidade de monitorar os parâmetros da caldeira em operação, cria-se a necessidade de um sistema de monitoramento - infraestrutura física (sensores, cabos, CLP...) e programação lógica - com registro de dados em supervisório e tela para monitoramento, incluindo fornecimento de estação de trabalho com acesso ao supervisório no interior da sala.

1.3 Unidades

Será instalado em 3 unidades do Grupo Hospitalar Conceição. No Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC), Hospital Cristo Redentor (HCR) e Hospital Fêmina (HF). Em cada unidade há 2 caldeiras. Uma em sistema de back-up.

2. PREMISSAS DO SISTEMA A SER CRIADO

2.1. Padronização do Ambiente do Sistema

A ideia do sistema é ter as informações apresentadas de uma maneira padrão onde as 3 unidades tenham a mesma visualização de tela para monitorar. Podendo ter troca de conhecimento e posição entre os operadores das unidades. O sistema preferencialmente deve ser desenvolvido no software Elipse, visto que o mesmo já é

utilizado pelo hospital. A licença atual contempla 300 tags. Deverá ser fornecido upgrade na licença para 1000 tags e a adição de um usuário “Viewer Control” e três usuários “Viewer Only”. Qualquer outra solução de sistema supervisorio deve ser previamente avaliado e aprovado pela equipe de engenharia do GHC.

O ambiente de trabalho deve ter uma função gráfica condizente com a realidade dos equipamentos, sendo que as informações apresentadas devem ser intuitivas para o operador, ou seja, fácil de relacionar o dado analisado ao equipamento.

2.2. Sistema Exclusivo de Monitoramento

O sistema deve ser exclusivo para monitoramento, sendo ainda necessário a intervenção manual dos equipamentos em campo, como exemplo: atividade de liga e desliga manual de bombas, troca de combustível a ser utilizado, entre outros. Além do serviço local de cada central térmica, o monitoramento de cada central térmica deve ter possibilidade de acesso remoto, permitindo supervisores, engenheiros e outros responsáveis pela manutenção acompanhar os dados.

2.3. Registro das Informações

Os dados monitorados devem ter seu armazenamento periódico para análise posterior. Isso permite análise de problemas, eficiência da caldeira, avaliação para manutenções, etc. Devido a ser necessário espaço disponível em servidor, o tempo de armazenamento, e periodicidade, deverá ser discutido com o setor de TI e Manutenção do GHC,

2.4. Ampliação

O Hardware do sistema, assim como o painel em que for instalado, deve ser fornecido de forma que futuramente a equipe possa ampliar a quantidade de pontos de monitoramento, e possível automatização (Input de Informações). 30% no mínimo

de espaço disponível para painéis elétricos. Para o CLP, é necessário que suporte aumento de módulos que transitem informações (Inputs e Outputs) digitais e analógicas.

3. DADOS DE MONITORAMENTO

Abaixo há uma lista de parâmetros necessários mínimos a serem monitorados. Durante o processo de desenvolvimento, sendo possível fisicamente o acréscimo de algum monitoramento no CLP, o GHC poderá incluir algum novo parâmetro.

3.1. Comando Geral

Indica se a caldeira está em operação.

3.2. Ventilador

Indica o funcionamento do ventilador das caldeiras.

3.3. Bomba D'água

Além de indicar quando a bomba está em funcionamento, deve-se prever um indicativo que, em caso de existir bomba back-up, informar qual bomba se encontra em stand-by quando o nível de água estiver satisfatório. Também existe a possibilidade do funcionamento estar em “Manual” e “Automático”. Esta condição deve estar representada na tela.

3.4. Combustível

Nossas caldeiras operam com gás e óleo diesel. O sistema deve indicar qual é o combustível que está sendo utilizado na queima.

3.5. Queimador

O sistema deve informar se a chama está operante ou não, assim como a modulação em %.

3.6. Bomba de Óleo

Idem ao item 3.3 Bomba D'água, com exceção do funcionamento Manual / Automático.

3.7. Descarga de Fundo

A descarga, assim como a bomba d'água, pode ter o funcionamento em Manual e automático. Deve estar indicado o tipo de operação selecionado. No automático, a purga é realizada em intervalos de tempo. Este valor de tempo deve estar indicado no painel, não sendo possível alterá-lo.

3.8. Pressão do Equipamento

É necessário indicar a pressão atuante no equipamento. Além disso, informar o SetPoint, e seus limites de atuação.

3.9. Sensores de Nível

Deverá ter um indicativo do nível de água da caldeira, onde informa o volume proporcional ao seu enchimento.

3.10. Temperatura dos Gases

Na exaustão dos gases, na chaminé, é necessário ter uma leitura de temperatura dos gases de exaustão.

3.11. Temperatura de Água de Alimentação

O monitoramento da água que alimenta a caldeira deve existir para verificar a condição do retorno de condensado.

3.12. Alarmes

O alarme do sistema deve ser visual e sonoro, sendo necessário dar ciência do item alarmado na tela do supervisório. Este ato da ciência do alarme deve obrigatoriamente estar no registro de informações do item 2.3.

São os alarmes principais:

- Nível Baixo de Água da Caldeira;
- Nível Baixo de Água do reservatório de Alimentação;
- Falha de Queimador;
- Falha do Ventilador;
- Falha na Bomba d'água;
- Pressão de Vapor Alta;

OBS: Não serão necessários alarmes vinculados as linhas de alimentação de Gás Natural, ou qualquer serviço que ocasione intervenção destas tubulações.

3.13. Nível de Reservatório de Água

Deve estar representado o nível de água dos tanques de alimentação de caldeira. Como há o retorno de condensado nos tanques, deve se prever um sensor para operação em elevadas temperaturas.

4. EQUIPAMENTOS

Cada unidade do Grupo hospitalar Conceição dispõe de um central térmica com duas caldeiras cada. Em todas elas a operação é intercalada, sendo uma caldeira operacional e outra como back-up. Os modelos tanto de caldeiras como queimadores diferem de marcas e modelos, conforme relação abaixo.

Independente de marca ou modelo, é de responsabilidade da contratada realizar as adequações, sejam elas nos equipamentos, painéis ou outros para que o sistema apresente as informações mínimas requeridas neste edital.

4.1. Central de Vapor do Hospital Nossa Senhora do Conceição

4.1.1. Caldeira A

Caldeira WECO, modelo FG 4000/12, Serial 542;
Queimador Oertli Induflame Monobloco MIB 350 RGS;

4.1.2. Caldeira B

Caldeira WECO, modelo FG 4000/12, Serial 546;
Queimador Oertli Induflame Monobloco MIB 350 RGS;

4.2. Central de Vapor do Hospital Cristo Redentor

4.2.1. Caldeira A

Caldeira Arauterm, Modelo CVS-HP-2000, Serial 876;
Queimador FBR, Modelo K 190/M (TL);

4.2.2. Caldeira B

Caldeira ATA, modelo H3N-14, Serial 8521;
Queimador FBR, Modelo K 190/M (TL);

4.3. Central de Vapor do Hospital Fêmina

4.3.1. Caldeira A

Caldeira Arauterm, Modelo CVS-HP-2000, Serial 622;

Queimador FBR, Modelo K 7/2;

4.3.2. Caldeira B

Caldeira Arauterm, Modelo CVS-HP-2000, Serial 717;

Queimador FBR, Modelo K 190/M (TL);

5. PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. Visita ao Local

Para entendimento do trabalho a ser executado, visto ser um trabalho complexo, não usual, e impactar no risco da operação de caldeiras, é de caráter obrigatório a visita às centrais térmicas, sendo esta, devidamente comprovada via atestado de visita emitida pelo contratante.

5.2. Interrompimento do fornecimento de Vapor

Em nenhuma hipótese os hospitais poderão ser desabastecidos de vapor para a execução do presente edital. Para serviços em que envolvam alterações físicas nos equipamentos, deve-se prever a execução independente em cada caldeira, deixando uma caldeira da unidade em operação. Além disso, os trabalhos devem ser previamente combinados com a engenharia do hospital, alinhando o escopo do trabalho, assim como sua duração.

5.3. Instalação Física

É considerado como “Instalação Física” toda a infraestrutura necessária para colocar o sistema em operação. Sendo alguns exemplos, não exclusivos a estes, sensores, painel de comando, componentes eletrônicos (CLP, fonte, IHM), eletrocalhas, suportes de dutos, cabeamentos, fixadores, equipamento desktop completo (monitor, desktop,

mouse, teclado, sistema operacional licenciado compatível com supervisor) entre outros. Equipamentos eletrônicos, como CLP, sensores, dispositivos elétricos, entre outros, devem ter sua marca validada pela engenharia do grupo GHC.

É responsabilidade da contratada prover o material e mão de obra capacitada para a instalação, apresentando certificação técnica para realizar alterações em caldeiras conforme NR-13 e demais normas técnicas aplicáveis. O serviço deverá ser feito com acompanhamento de responsável técnico habilitado com emissão de ART de execução e declaração de atendimento à NR-13 e demais requisitos de segurança. Deverá também seguir os requisitos solicitados pelo setor da Segurança do Trabalho do Hospital.

É dever da contratada, assim que tiver o escopo detalhado, informar o contratante para que em conjunto avaliem e aprovem o trabalho evitando interferências ou risco para a operação.

6. TREINAMENTO

Deve ser previsto, após o sistema encontrar-se operacional, treinamento dos funcionários do GHC. O curso deve prever no mínimo 12 horas de duração, e ser direcionado tanto para operadores de caldeiras, que estarão no monitoramento do sistema, como para técnicos de manutenção, que possam ter que vir a intervir em reparos eventuais e solução de defeitos que com tempo possam ocorrer no funcionamento do sistema.

Por existir um rodízio na função de operador da caldeira, e os equipamentos funcionarem 24 horas por dia, o treinamento deverá ser executado em no mínimo três turmas.

Dentro do material a ser entregue no comissionamento, deve ter o esquema lógico do sistema.

7. COMISSIONAMENTO E GARANTIA

O grupo GHC formalizará o aceite das instalações após comprovada operacionalidade do sistema e entrega de databook, o qual será arquivado junto com os

documentos da engenharia do GHC. O databook deve ter formato digital. A versão física é opcional.

O sistema deve ter garantia de funcionamento de no mínimo 365 dias (1 ano), contados da data do aceite do GHC. Qualquer componente que por desgaste ou necessidade de manutenção, o qual seja necessária intervenção antes do período de 1 ano, devem estar claramente informados ao departamento de engenharia do hospital.

O suporte técnico da contratada, em caso de acionamento de garantia, deve ter equipe disponível para atuação no estado do Rio Grande do Sul, assim como garantir um nível de resposta inicial aos chamados dentro do prazo de 1 dia útil.

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS CONFORME O SERVIÇO EXECUTADO:

01. Identificação da empresa prestadora e tipo de serviço que a mesma irá realizar no HNSC/HCC – Cópia do Contrato GHC/contratada;
02. Contrato Social e cópia do cartão CNPJ;
03. Relação dos funcionários com nome e função;
04. Cópia das fichas de registro dos funcionários na empresa;
05. Cópia da Carteira Digital;
06. Cópias de RG (e/ou) CNH dos funcionários;
07. Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada funcionário, com data de validade ativa e com a identificação de **APTO** (Se houver trabalho em altura, eletricidade ou em espaço confinado deve estar apto para tal função);
08. Cópia dos certificados da NR-18 (Construção – Básico de 06 horas);
09. Cópia dos certificados de operador de máquinas automotrizes como plataformas elevatórias, Guindastes , Munks empilhadeiras, cestos aéreos e afins, específicos à maquina utilizada; (Quando Aplicável);
10. Cópia das Fichas de recebimento de EPI atualizadas, preenchidas e assinadas pelos funcionários (validade máxima de três meses);
11. Cópia do PGR da empresa (Programa de Gerenciamento de Riscos);
12. Cópia do PCMSO da empresa (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
13. Cópia do documento APR (Análise Preliminar de Riscos para trabalhos em altura, trabalhos a quente ou trabalho com espaço confinado), antes do início da tarefa dentro da matriz apresentada como referência;
14. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada de Execução e paga pelo Engenheiro Responsável;
15. Cópia dos Certificados da NR-35 (Trabalho em Altura);
16. Cópia dos Certificados ANEAC (Associação Nacional das Empresas de Acesso por Corda e Resgate)
17. Cópias das PT – Permissões de Trabalho (trabalhos a quente, trabalho em altura

- ou trabalhos com espaço confinado), logo após a emissão;
18. Cópias das carteiras de vacinas dos funcionários – Hepatite e Antitetânica;
 19. Cópias de certificados de NR 10 (trabalhos com eletricidade);
 20. Cópias de certificados NR-10 SEP (trabalhos em Sistema Elétrico de Potência);
 21. Cópias de certificados de NR 33 (trabalhos com espaço confinado);
 22. FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (quando utilizados produtos químicos em geral nos trabalhos);
 23. Projetos de andaimes, assim como ART de projeto e de instalação dos mesmos (Quando Aplicável);
 24. Plano de Rigging (içamentos de cargas);
 25. Equipamento de Movimentação de Carga – (Prontuário - Manutenção Corretiva e Preventiva);
 26. MEI – Micro Empreendedor Individual – Pessoa Jurídica (Quando aplicável);
 27. REI (Requerimento de Empresário Individual) – Pessoa Jurídica (Quando aplicável);
 28. Contrato Social – Pessoa Jurídica (Quando aplicável);
 29. Contrato de prestação de serviço entre empresas terceirizadas e quarteirizadas (Se houver). **OBS: Não são aceitos contratos entre empresas e pessoas físicas.**
 30. OS – Ordem de Serviço – NR 01;
 31. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
 32. Carta de Anuência da NR 35;
 33. Carta de Anuência da NR 10;
 34. Cópias de certificados NR-06.

Obs: Para todos os serviços executados, a contratada deverá fazer uma APR - Análise Preliminar de Riscos, detalhada com riscos e recomendações mitigantes e orientativas apontando todas as medidas a serem tomadas para eliminar, reduzir e controlar riscos de acidentes ou à saúde dos empregados envolvidos nas atividades, bem como empregados, pacientes e visitantes no entorno.

Caso necessário, a contratada deverá providenciar o isolamento do local do serviço com fita zebra, cones, tapumes, etc.

Conforme a necessidade, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para garantir a segurança dos seus empregados, como a instalação de linhas de vida provisórias, andaimes, entre outros, em boas condições.

A contratada é responsável tecnicamente pelos pontos de ancoragem que utilizar para fixar linhas de vida, andaimes, equipamentos em geral, EPC e EPI. Será solicitada a ART de projeto e instalação destes equipamentos. Caso utilize pontos existentes, será responsável por avaliar as condições de uso destes pontos.

Os serviços de acesso por corda deverão ser executados por no mínimo dois profissionais certificados pela ANEAC, sendo um destes N3. Apresentar plano de trabalho, plano de resgate, certificações dos equipamentos.

Necessário que os trabalhadores estejam uniformizados, identificados e com seus respectivos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

Uso de uniforme e crachá: essencial para controle de segurança do trabalho e segurança patrimonial.

Conforme as atividades e serviços a serem realizados, poderão ser solicitados outros documentos, bem como a adoção de medidas de segurança que estejam de acordo com normas técnicas e legislação trabalhista vigente.

- 1. Referente ao descumprimento da legislação trabalhista vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR e Pela não entrega da documentação, total ou parcial, ou atraso e entrega de documentação falsa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Seção IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:**
 - a. Advertência conforme Art. 251.
 - b. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar **MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**
 - c. A CONTRATADA por descumprimento de obrigação acessória exigida pelo fornecedor através do edital ou contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.
 - d. O descumprimento reincidente em fato materializado através de duas ou mais advertências considera-se ação ou omissão capaz de causar dano ao Grupo Hospitalar Conceição, nos termos do artigo 256 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, cabendo a sanção de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.**

Em caso de dúvidas, contatar a Segurança do Trabalho: (51)3357-2147

ANEXO I - ACESSO A DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Fazem parte do ANEXO I deste Edital de licitação os arquivos eletrônicos abaixo listados, constante do Fluxo do sistema Workflow/ZEEV.

Os arquivos eletrônicos, necessários para formulação da proposta, estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: www.ghc.com.br, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

"9._Matriz_Instalacao_Monitoramento_Caldeiras_v3_202605051425521485704"

"20241017_HNSC_GSUP_INFORMACOES-_SEGURANCA-DO-TRABALHO-_ATUAL_202604271128373936464"

"20260426_HNSC_GSUP_PO_Monitoramento_e_Supervisorio_das_Calde_202604271127563319637"

"Memorial_Descritivo_-_Caldeiras_-_Sistema_Supervisorio_20260_202604241438025436031"

"20260426_HNSC_GSUP__TERMO_DE_REFERENCIA_Monitoramento_Caldei_202604241437299542450"

Os autos do processo estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>. Para acesso, o interessado deverá inserir o número do pregão no campo **"Palavra-chave"**, pressionar **"Enter"** ou clicar em **"Pesquisar"** e, na sequência, selecionar a opção **"Processo Digital"**, na qual se encontram os documentos do certame para visualização e download.

Os interessados deverão, realizar o download dos documentos anexos ao Edital por meio do endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>, efetuando a busca pelo número do pregão no campo **"Palavra Chave"** e acessando, na sequência, a opção **"Processo Digital"**. Somente na hipótese de **comprovada impossibilidade técnica** de obtenção dos arquivos por essa via, os documentos poderão ser solicitados à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES por meio do e-mail comissaodelicitacao@ghc.com.br ou mediante fornecimento de dispositivo eletrônico (CD, pendrive, DVD etc.) pelo interessado, junto à GERÊNCIA de Licitações do GHC, no endereço indicado neste Edital.

Outra forma é acessar o link a seguir:

https://drive.google.com/drive/folders/1iEcpo9113T5l6M1UKL7Tgl7v9mb68zGN?usp=s_haring

Para obtenção dos arquivos agrupados no endereço eletrônico informado, orientamos copiar o endereço e colar no seu navegador de internet.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Objeto: contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento e supervisão para caldeiras do HNSC, HCR e HF, conforme memorial descritivo

1	Risco: Rescisão de contrato por parte do GHC		
Causa	1. Empresa contratada não possui estrutura suficiente para executar os serviços contratados.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional Conformidade Segurança do trabalhador		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	MÉDIO	RISCO BAIXO

2	Risco: Desistência da execução do serviço por parte da empresa contratada		
Causa	1. Problemas financeiros/fiscais; 2. Desacordo na negociação.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional Conformidade Segurança do trabalhador		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		

Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

3	Risco: Atraso no início do serviço ou no cronograma de execução do serviço		
Causa	1. Fatos não imputáveis ao contratado ou a seus subcontratados; 2. Atraso na liberação da área.		
Consequência	1. Atraso no início ou entrega do serviço e eventual aumento de custos; 2. Necessidade de desmobilização; 3. Prejuízos aos serviços devido à demora na liberação da área.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional Conformidade Segurança do trabalhador		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Prever as desocupações das áreas previamente ao início dos serviços; 2. Notificar e aplicar as sanções conforme contrato.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

4	Risco: Erros e defeitos na execução dos serviços os quais causem retrabalho		
Causa	1. Falta de planejamento; 2. Erros imprevistos.		
Consequência	1. Atraso na entrega dos serviços; 2. Aumento dos custos.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Aplicar penalidades descritas no contrato; 2. Exigir garantias contratuais; 3. Controle Tecnológico dos materiais empregados; 4. Reparar os defeitos com agilidade; 5. Controle dos serviços.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC;		

	3. Contratada; 4. Contratada; 5. Contratada.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	ALTO	RISCO ALTO

5	Risco: Defeitos não identificados no momento da entrega dos serviços pela contratada		
Causa	1. Falta de parâmetros/atenção na vistoria/acompanhamento da execução dos serviços.		
Consequência	1. Retrabalhos, necessidade de correções de partes dos serviços mal executadas devido ao recebimento destes fora dos padrões de qualidade desejados.		
Tipologia do risco	Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização periódica durante todo o período de execução dos serviços pela CAFC; 2. Realizar a vistoria e o Recebimento provisório dos serviços pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado; 3. Realizar a vistoria e o Recebimento definitivo dos serviços pelas partes, 90 dias após a emissão do recebimento provisório; 4. Reparar os defeitos com agilidade.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. Contratada.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

6	Risco: Fiscalização técnica inadequada
Causa	1. Possível falta de profissionais para fiscalização. 2. Excesso de contratos fiscalizados pelos membros da CAFC.
Consequência	1. Não obtenção dos resultados esperados; 2. Dano ao erário por pagamento de serviços prestados em desconformidade com o contrato; 3. Atraso por necessidade de correção (retrabalho).
Tipologia do risco	Operacional Financeiro

Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatório da CAFC; 2. Disponibilidade da contratada para reuniões de alinhamento.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	ALTO	RISCO BAIXO

7	Risco: Superfaturamento/fraude		
Causa	1. Dificuldade de verificar a composição das planilhas; 2. Falha no acompanhamento de uso dos materiais.		
Consequência	1. Maior dispêndio financeiro para a entidade; 2. Possível acréscimo de tempo para a conclusão dos serviços. 3. Apontamentos dos órgãos de controle.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro Imagem		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização da planilha orçamentária da licitante; 2. Fiscalização assídua da execução dos serviços e dos materiais e equipamentos utilizados; 3. Notificações e multas.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

8	Risco: Roubos e furtos de materiais e equipamentos		
Causa	1. Falta de espaço protegido para armazenamento.		
Consequência	1. Aumento de custos de execução; 2. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens; 3. Eventuais danos às instalações.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		

Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Acompanhamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços.		
Responsável pelo controle	1. Contratada.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

9	Risco: Atraso na manutenção (corretiva e preventiva) ou na substituição do equipamento (falha na assistência técnica)		
Causa	1. Falta de organização da contratada e da subcontratada; 2. Falta de pessoal qualificado para a manutenção; 3. Falta de peças de reposição ou de equipamento reserva; 4. Falha desconhecida no equipamento.		
Consequência	1. Monitoramento manual da caldeira; 2. Riscos à saúde do trabalhador.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional Segurança do trabalhador		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Aplicação de multas contratuais; 3. Notificação à contratada para imediata substituição do equipamento; 4. Manutenção preventiva.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. Contratada.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

10	Risco: Ausência/insuficiência de treinamento fornecido pela contratada aos colaboradores da contratante		
Causa	1. Resistência dos profissionais à adoção dos novos equipamentos; 2. Falta de organização da contratada; 3. Falta de pessoal qualificado para o treinamento.		

Consequência	1. Uso inadequado do equipamento.		
Tipologia do risco	Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Aplicação de multas contratuais; 3. Sanções e glosa; 4. Reuniões de alinhamento contratual.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. GHC/Contratada.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

11	Risco: Recebimento dos equipamentos fora dos padrões de qualidade desejados		
Causa	1. Defeitos não identificados no momento da entrega dos equipamentos pela contratada; 2. Não observância dos padrões técnicos exigidos.		
Consequência	1. Perda da funcionalidade do equipamento.		
Tipologia do risco	Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar Compartilhar		
Controle	1. Avaliação e aprovação dos equipamentos antes da compra; 2. Análise dos equipamentos no recebimento; 3. Fiscalização técnica; 4. Relatórios da CAFC; 5. Reuniões de alinhamento contratual.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. GHC; 5. GHC/Contratada.		
Gestor do risco	Contratante Contratada		

Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
LOGOMARCA DA EMPRESA LICITANTE**

AO
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Procedimento Licitatório Eletrônico **Nº** **0005/26**
Processo **Nº** **0860/26**

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço –

Bairro –

Cidade –

Telefones –

Descrição dos Serviços	Valor Total da Mão de Obra	Valor Total dos Serviços	Valor Global
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SUPERVISÓRIO PARA CALDEIRAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E FILIAIS (HCR E HF), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, conforme cronograma, Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico, plantas, projetos, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.			R\$

(x) Declaramos a concordância com o projeto básico apresentado pelo Grupo Hospitalar Conceição e que os serviços cotados atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido nos Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: de no máximo _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome: _____

Assinatura Representante Legal

E-MAIL (Correio Eletrônico): _____

ANEXO I
(Tabela BDI)
TABELA EXEMPLIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, SEGUNDO ORIENTAÇÕES DO TCU:
BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Para esse tipo de obra, os dados pesquisados apresentaram-se com um maior grau de dispersão, o que levou a formular a seguinte proposta de BDI:

ACÓRDÃO 2622/2013 do TCU

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%		1,23%	1,39%		6,16%	7,40%		8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%		1,11%	1,21%		6,64%	7,30%		8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%		0,99%	1,17%		6,74%	8,04%		9,40%

CONSTRUÇÃO DE MANUTEN- ÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍ- TIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 0005/26

_____ (**Razão Social da licitante**) _____ (**CNPJ Nº**),
sediada no (a) _____ (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que
cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais, responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, mesmo que vinculados por contrato de trabalho, por contrato de prestação de serviço, ou como sócios representantes de qualquer natureza, não são empregados detentores de cargo em comissão ou função gratificada no GHC, nem que sejam familiares destes em qualquer linha ou grau, bem como, de que a licitante não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no **subitem 6.2** do Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Processo n.º 0860/26
Procedimento Licitatório n.º 0005/26

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, ... de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Processo n.º 0860/26
Procedimento Licitatório n.º 0005/26

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Procedimento Licitatório Eletrônico do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz. ()

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Processo n.º 0860/26

Procedimento Licitatório n.º 0005/26

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SUPERVISÓRIO PARA CALDEIRAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E FILIAIS (HCR E HF), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, conforme cronograma, Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico, plantas, projetos, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do edital.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026

Assinatura:

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela licitante

ANEXO VI

CONTRATO N.º
PROCESSO N.º 0860/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS
Nº 000/00, FIRMADO ENTRE O GRUPO
HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE
SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E
SUPERVISÓRIO PARA CALDEIRAS DO HOSPITAL
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E FILIAIS (HCR E
HF)

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, Doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr., tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do Procedimento Licitatório nº 00/00, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e das cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SUPERVISÓRIO PARA CALDEIRAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E FILIAIS (HCR E HF), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, conforme cronograma, Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico, plantas,

projetos, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

1.2. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações e referências das plantas, Memorial Descritivo-Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação, ou pelo site www.ghc.com.br, Serviços On-line, Acompanhamento de Processos – Workflow Fluxo **XXXXX** e pelo projeto executivo fornecido pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução da obra será de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar R\$ (valor por extenso), assim dividido entre material e mão-de-obra:

Materiais: R\$ _____, ____ (valor por extenso).

Mão-de-obra: R\$ _____, ____ (valor por extenso).

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária a uma conta bancária da CONTRATADA.

3.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

3.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

3.2.1. Os pagamentos serão realizados quando da finalização das etapas, conforme definido no cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, sendo realizados pagamentos mensais.

3.3. Concluído cada período da etapa constante do cronograma físico-financeiro, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual terá 05 (cinco) dias úteis, após receber da CONTRATADA o Relatório de Medição, para aprová-lo ou solicitar correções.

3.3.1. Após a aprovação do Relatório de Medição pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar notas fiscais/faturas juntamente com a Planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento e no caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

3.3.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual recebê-los.

3.3.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada conforme legislação em vigor):

3.3.3.1. cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

3.3.3.2. cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

3.3.3.3. declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

3.3.3.4. anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (I) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), (II) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (III) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (IV) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

3.3.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

3.3.5. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

3.3.6. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos subitens 3.3.3.1. e 3.3.3.2. deste Contrato, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

3.4. Os pagamentos previstos nesta Cláusula Terceira serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, após a apresentação das notas fiscais/faturas ao CONTRATANTE desde que estejam corretas.

3.4.1. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela CONTRATADA impreterivelmente, até o último dia útil do mês do efetivo cumprimento da etapa do serviço, após aprovação pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual e caso não cumpra o prazo, o CONTRATANTE ficará isenta de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.4.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 3.3 deste instrumento contratual.

3.4.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

3.5. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal/fatura a razão social ou o nome completo, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, a identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

- 3.5.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação ou, em caso de consórcio contratual, neste caso, as notas fiscais e as notas de empenho serão em nome dos CNPJ's das empresas que o constituíram, na proporção de sua participação no mesmo, e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil. (Instrução Normativa, da Receita Federal do Brasil, no. 1.199/2011, em seu art. 4º).
- 3.6. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotados os seguintes critérios:
- 3.6.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material;
- 3.6.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material.
- 3.6.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:
- número do Processo;
 - número do Contrato;
 - dados bancários para recebimento do preço; e
 - o período relativo ao serviço prestado.
- 3.6.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.
- 3.7. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: recnfehnsc@ghc.com.br.
- 3.8. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.
- 3.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da imperfeita execução deste Contrato.
- 3.10. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da nota fiscal/fatura, independente das demais penalidades cabíveis.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem

que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.12. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.12.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.12.2. Para o fim do atendimento do §3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, se a CONTRATADA for amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, se sujeitar à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.12.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do GHC, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.13. A CONTRATADA deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da Nota Fiscal, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor de “Retenção para Previdência Social” (INSS), conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.14. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.15. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

3.15.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção do índice tratado neste instrumento.

3.16. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação do índice constante deste Contrato.

3.17. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.17.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo Termo de

Recebimento Definitivo.

3.18. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados na subcláusula 3.3.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

3.18.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.19. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.19.1. execução defeituosa dos serviços;
- 3.19.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.19.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.19.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.19.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 3.19.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 3.19.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.20. Juntamente com a primeira nota fiscal deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, devidamente quitada.

3.21. Todos os custos com materiais, serviços e mão de obra serão pagos de acordo o efetivamente verificado e aprovado. Estes serão apreciados e conferidos pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e deverão estar de acordo com as normas vigentes e com as especificações do Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico e seus Anexos, devidamente atendidas. Estes custos, quantitativos e valores, deverão estar de acordo com a planilha de preços proposta pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

3.22. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de medições dos serviços efetivamente executados. O cronograma físico-financeiro servirá como balizamento quanto ao desenvolvimento da obra dentro dos prazos estabelecidos neste Processo, conforme método "medição de trena".

3.23. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido neste Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, além da planilha de serviços, materiais ou peças e mão de obra do mês correspondente.

3.24. A emissão da Nota Fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.25. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.26. A CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança (nota fiscal/fatura) o nome completo da pessoa jurídica ou física, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

3.26.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação ou, em caso de consórcio contratual, neste caso, as notas fiscais e as notas de empenho serão em nome dos CNPJ's das empresas que o constituíram, na proporção de sua participação no mesmo, e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil. (Instrução Normativa, da Receita Federal do Brasil, no. 1.199/2011, em seu art. 4º).

3.27. Na entrega dos serviços, deverá vir acompanhada a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou e outro conselho legalmente competente, se assim o edital o permitir, caso seja comprovada a capacitação do técnico para executar o objeto contratado, do profissional responsável pelo projeto.

3.28. No caso de consórcio contratual, o pagamento será realizado na proporção e diretamente às empresas consorciadas, conforme determinado no instrumento de constituição do consórcio.

3.29. A CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança (nota fiscal/fatura) o nome completo da pessoa jurídica ou física, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

3.29.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato ou, no caso de consórcio contratual, na proporção e diretamente às empresas consorciadas, conforme determinado no instrumento de constituição do consórcio.

3.30. O pagamento será por etapa concluída. As etapas estão divididas por unidade hospitalar e será liberado o pagamento com a entrega do sistema completamente operacional na unidade (HNSC, HCR e HF).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o item 4.2.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I do respectivo edital de licitação que deu origem a este Contrato, naquilo que lhe couber.

4.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.6. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência até o adimplemento total de das obrigações dele decorrentes, adstrita à validade dos créditos orçamentários respectivos, até o recebimento final do objeto da licitação e exaurimento de todas obrigações de ambas as partes, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato, podendo se assessorar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato – CAFC que anotarás todas as ocorrências diárias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A ação ou omissão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

6.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

6.7. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

6.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas,

previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.8.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 6.8, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.8.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.8.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 6.8.1 e 6.8.2.

6.8.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 6.8.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.9. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

6.10. A gestão e a fiscalização de que trata o item 6.9 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

6.11. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e a eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2. e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadraíveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser

aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (¹) (B)	Percentual da multa (AxB)

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.
- 8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.
- 8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:
- I - não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
 - III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.
- 8.4. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações quantitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 8.4.1. Conforme § 1º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, em caso de celebração de termo aditivo, os bens ou serviços adicionados ao contrato que sofram alteração em seu quantitativo ou preço, deverão apresentar preços unitários inferiores ao preço de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser mantida também a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.4.1.1. Conforme § 2º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, o preço de referência acima referido deverá ser obtido na forma do Capítulo II do mesmo decreto, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

8.4.1.2. Conforme parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença percentual a que se refere o item 8.4.1 deste edital poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.893 de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

8.5. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações qualitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.5.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de bens ou novos serviços de natureza qualitativa, o preço desses deverá ser calculado considerando, quando houver, o preço unitário de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser subtraído desse preço/custo de referência, a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

8.5.1.1. O preço de referência deverá ser obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

8.5.1.2. Quando não houver no orçamento-base da licitação preços unitários dos bens ou serviços correspondentes à obra/serviço a ser incluída por aditivo ao contrato inicial, serão utilizados os valores da tabela SINAPI à data do orçamento-base da licitação; e quando o bem ou serviço não constar da tabela SINAPI, o valor de mercado à data do orçamento-base, em qualquer caso, decrescido do desconto concedido na licitação, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

8.5.1.3. Quando não houver no orçamento-base da licitação taxa de BDI correspondente à obra/serviço novo a ser acrescida via aditivo, deverá ser utilizada a taxa de BDI prevista no Acórdão 2622/2013 do TCU à data do orçamento-base da licitação para esta obra/serviço, decrescido do desconto concedido na licitação.

8.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos

preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.8. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.9. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

8.10. A assinatura do contrato resultará na concordância da CONTRATADA com a adequação do projeto correspondente a este contrato, estando ciente, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
 - XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
 - XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
 - XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
 - XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.
- § 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho nº 10302501862175027 - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo edital e seus anexos.

11.3. Atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Memorial Descritivo.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 05 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do Grupo Hospitalar Conceição.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações do Contrato, utilizando mão de obra própria e capacitada, quantitativamente suficiente para a adequada execução do objeto do contrato no prazo estabelecido, cabendo-

lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas.

11.13. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade direta pela execução total da obra, estando sujeita ao regime da responsabilidade solidária, conforme inciso VI, art. 30, da Lei nº 8.212, de 1991, com redação atual dada pela Lei nº 9.528, de 1997.

11.14. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como a execução dos reparos necessários, a substituição ou reposição de elementos nos prédios ou bens do CONTRATANTE, por avarias ou faltas causadas pelos prepostos da CONTRATADA.

11.15. A CONTRATADA deverá atender a legislação ambiental estabelecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), quando da execução dos serviços, objeto do Contrato e deverá, especialmente, providenciar a limpeza e retirada de entulhos, conforme determinações do CONAMA.

11.16. A CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados e prepostos os Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora nº 6 (NR6), publicada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE e fazer cumprir o determinado nos NR's 4, 7, 9, 18.

11.17. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes do trabalho.

11.17.1. Em caso de ocorrências desta espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou trabalhadores contratados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CONTRATANTE, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer providência e/ou indenização.

11.18. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) da obra a ser realizada, sendo que a fiscalização do cumprimento do PGRCC caberá ao CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual.

11.19. A CONTRATADA deverá utilizar madeira com comprovação de origem na execução do Contrato, apresentando declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal na assinatura do contrato.

11.20. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.21. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.22. Como condição para a execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar o registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional correspondente comprovando que possui habilitação legal para a totalidade das atividades a serem executadas, com os respectivos responsáveis técnicos inscritos no seu quadro técnico, ou seja, as atividades de execução de serviços da empresa estão limitadas às atribuições de seus profissionais registrados como seus responsáveis técnicos. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços em que se exija registro ou inscrição de pessoa jurídica no conselho regional

correspondente, a CONTRATADA deverá apresentar este documento em nome da subcontratada, na parcela que lhe couber e nas condições que se exigiria dela própria caso fosse a responsável pela sua execução.

11.23. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, especialmente no que concerne ao Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico contido no **Anexo I** do edital de licitação e no seguinte arquivo eletrônico constante do **Fluxo** do sistema Workflow/ZEEV em seu “link” específico: **“MEMORIAL DESCRITIVO”**.

11.24. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, bem como da folha de ponto.

12.6. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.8. O CONTRATANTE deverá fornecer os elementos que se fizerem necessários à compreensão de documentos técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

12.9. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. A CONTRATADA deverá executar a obra no prazo máximo de **2 (dois) meses**, contados

da emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

- 13.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em até de **15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da engenharia envolvidos, conforme estabelecido no Anexo I do respectivo Edital de licitação (Termo de Referência), após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.
- 13.3. O prazo só poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
- 13.4. Quanto aos materiais e equipamentos empregados na obra deverão obedecer rigorosamente as especificações e referências indicadas nos Memoriais Descritivos, devendo a CONTRATADA submetê-los a aprovação do Gestor do Contrato antes de sua utilização ou instalação na obra.
- 13.5. Os materiais, os equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços, bem como a guarda dos mesmos, ficarão por conta da CONTRATADA.
- 13.6. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 13.7. O CONTRATANTE estabelecerá o horário de prestação dos serviços, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do seu cumprimento.
- 13.8. O CONTRATANTE não fornecerá refeições, chuveiros, salas de guarda de materiais ou tapumes.
- 13.9. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Execução de Serviços e a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, respeitando o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços necessários a execução do Contrato.
- 13.10. A expedição da Ordem de Execução de Serviços somente se efetivará após a assinatura do Contrato.
- 13.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de seu vencimento.
- 13.12. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implicará em notificação da CONTRATADA e demais sanções previstas neste contrato.
- 13.13. As eventuais prorrogações dos prazos previstos nos itens anteriores somente serão admitidas nas condições estabelecidas na legislação pertinente.
- 13.14. Da Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (deverão ser encaminhados antes da emissão da Ordem de execução dos Serviços).
- 13.14.1. Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica é obrigatória, por dispositivo legal, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quantas forem necessárias para cobrir todas as atividades, por parte da CONTRATADA e seus profissionais, para todos os serviços abrangidos pela legislação da área de Engenharia.
- 13.14.2. A responsabilidade pelas custas da emissão da ART deverá ser da CONTRATADA.
- 13.14.3. As ART's da empresa contratada ou da empresa subcontratada (se houver) deverão ser entregues antes da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

- 13.15. Do Início da Obra:
- 13.15.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão da ordem de execução de serviços.
- 13.15.2. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços necessários a execução do Contrato, mantendo o prazo total da obra, que deverá ser analisado e aprovado pela comissão de fiscalização.
- 13.16. Do Diário de obras:
- 13.16.1. Deverá estar descrito no Diário de Obras, no mínimo, as seguintes informações:
- 13.16.1.1. Nome da obra;
- 13.16.1.2. Data;
- 13.16.1.3. Endereço da obra;
- 13.16.1.4. Início da obra;
- 13.16.1.5. Término da obra;
- 13.16.1.6. Prazo da obra;
- 13.16.1.7. Tempo decorrido;
- 13.16.1.8. Saldo de prazo;
- 13.16.1.9. Responsável técnico;
- 13.16.1.10. Condições Climáticas;
- 13.16.1.11. Atividades em execução;
- 13.16.1.12. Ocorrências importantes e possíveis fugas da rotina planejada;
- 13.16.1.13. Nome das empresas subcontratadas com serviços em execução;
- 13.16.1.14. Nome e profissão dos funcionários da empresa contratada e das empresas subcontratadas com serviços em execução para conferência local da comissão de fiscalização;
- 13.16.1.15. Espaço para comentários do contratante e contratado.
- 13.16.1.16. O Diário de Obras deverá estar presente na obra para verificação e complementação por parte da comissão de fiscalização.
- 13.17. Quanto ao recebimento dos serviços:
- 13.17.1. Decorridos 15 (quinze) dias corridos a contar da data do requerimento da CONTRATADA, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”.
- 13.17.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 13.17.3. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório” (TRP), se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD).

- 13.17.4. Mediante aceite das obras e dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.
- 13.18.5. Desde o recebimento provisório, o HNSC entrará de posse plena das obras e dos serviços. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.
- 13.18.6. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 13.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto contratual será executado da seguinte forma, salvo disposição em contrário no Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico constante do respectivo edital de licitação:

14.1.1. Executados os serviços, seu objeto será recebido provisoriamente, por emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente, em até 15 (quinze) dias, contados de comunicação escrita da CONTRATADA.

14.1.2. Após vistoria dos serviços realizados, quanto a sua quantidade e qualidade, realizada até 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente constatará a plena execução do objeto contratual pela CONTRATADA, através do Termo de Recebimento Definitivo, assinado por ambas as partes.

14.1.3. Para finalidade do disposto no artigo 76, da Lei nº 13.303/16, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções que sejam eventualmente necessárias, em face da avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

14.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABSTENÇÃO

15.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 0005/26, seus Anexos.

16.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial(is) Descritivo(s)/Termo(s) de Referência/Projeto Básico, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

16.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Memorial Descritivo/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposição do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

17.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

18.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

18.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato. (Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

18.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 18.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

18.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

18.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

18.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

- I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e
- II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

18.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

18.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

18.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

18.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

18.2. Além das garantias acima citadas a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Execução de Serviços, a APÓLICE DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CONTRATANTE como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) de no mínimo 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta vencedora da licitação e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

19.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

20.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário, nos limites estabelecidos pela legislação, procurando evitar prejuízos à CONTRATADA.

20.3. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste contrato.

20.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.5. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste contrato.

20.6. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

20.7. O CONTRATANTE poderá, respeitadas as condições contratuais, dado o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

20.8. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

20.9. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

20.10. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 20.11 destas Condições Contratuais.

20.11. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento KVHGV9Z4C9-D2ZP3J1



Nome do arquivo:

EDITAL_0005_-_Sist_Monitor_-_EPG_-_com_sub_cons_garan_visita
_20260525105015768990.pdf

Data de vinculação à solicitação: 25/05/2026 10:50

Aplicativo: 6299974

Identificação interna do documento SRR4QXZ4C9-AR5FOJ1



Nome do arquivo:

EDITAL_RESUMO_EXECUTIVO_0005_202605260808027258685.pdf

Data de vinculação à solicitação: 26/05/2026 08:08

Aplicativo: 6299974

Identificação interna do documento 1RZJYU15C9-JHFIU3Y2



Nome do arquivo:

EDITAL_005-26assinado_202605260911177932163.pdf

Data de vinculação à solicitação: 26/05/2026 09:11

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 6299974